



**PORTARIA N.º 048/2020 - UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 3981, de 11 de setembro de 2019, tendo em vista o teor do **Decreto nº 1414 de 19 de março de 2020**,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, o qual expõe que o mundo vive uma pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública, proferido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, em decorrência do novo agente Etiológico denominado Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 1377, de 17 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.125 -Seção 01 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que impera aos agentes públicos o poder-dever de cautela, optando por atos que preservem a supremacia do interesse público, colimando a preservação da incolumidade da segurança e da saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** os avanços tecnológicos e a implantação do Sistema de Processos e Documentos Digitais-PRODOC que possibilita o trabalho à distância;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1414, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº 7.127 - Seção 01 que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada novo Coronavírus (Covid-19) e adota outras providências;

**RESOLVE:**

**Art.1º) ESTABELECE**R, em caráter excepcional e provisório, pelo período de 23 de março de 2020 à 03 de abril de 2020, o **regime de teletrabalho e sobreaviso para todos os servidores** do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP, em conformidade com o Art. 8º do decreto 1414/2020 –GEA.

**Parágrafo único.** Constitui teletrabalho a modalidade excepcional de trabalho em que o cumprimento da jornada pelo servidor pode ser realizado fora das dependências do RURAP, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

**Art.2º)** O regime excepcional de teletrabalho e sobreaviso previsto nesta Portaria tem como objetivos:  
I – Assegurar, no ambiente de trabalho do RURAP, a aplicação das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme disposições do Decreto nº 1377, de 2020 e Decreto nº 1414, de 2020.

II – Permitir o funcionamento da instituição sem comprometimento de suas finalidades na prestação do Serviço Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural.

**Art.3º)** Cada chefia imediata deverá adotar medidas necessárias para a organização das atividades dos respectivos setoriais durante o regime de teletrabalho e sobreaviso, buscando alternativas





tecnológicas e inovadoras para garantir a plena produtividade da administração no contexto do regime de teletrabalho.

**Parágrafo único.** Os chefes imediatos serão responsáveis pelo acompanhamento das ações, no sentido de garantir o pleno desenvolvimento das atividades técnico-administrativas do RURAP durante o regime de teletrabalho e sobreaviso.

**Art.4º)** É dever do servidor, no que se refere ao teletrabalho e sobreaviso:

I - Atender as convocações para comparecimento às dependências do RURAP;

II - Manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento do RURAP;

III - Consultar diariamente, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, bem como o sistema PRODOC;

IV - Informar ao setor de vinculação técnica e/ou Administrativa o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

V - Providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

**Art.5º)** O atendimento externo será realizado através do e-mail institucional [rurap@rurap.ap.gov.br](mailto:rurap@rurap.ap.gov.br) e pelos contatos telefônicos informados no site: [www.rurap.ap.gov.br](http://www.rurap.ap.gov.br), de segunda-feira a sexta-feira, durante expediente em vigor (07:30 às 12:00 – 14:30 às 18:00).

**Art.6º) SUSPENDER** temporariamente viagens à serviço de servidores, execução de projetos ou atividades coletivas de ATER que enseje em aglomeração (cursos, palestras, reuniões, dia de campo, demonstração de métodos, oficinas, workshops, seminários, festivais, feiras, encontros e treinamentos), estágios supervisionados, atendimentos presenciais às propriedades e comunidades rurais, assim como, atendimento ao público em todas as suas dependências.

**Art.7º) DETERMINAR** que os contatos com fornecedores, colaboradores, visitantes, parceiros e público assistido pelo serviço de ATER, no âmbito do RURAP, sejam realizados, preferencialmente por telefone, e-mail ou via aplicativos de comunicação.

**Art.8º)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

**Art.9º)** Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 23 de março de 2020.

**OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES**  
Diretor Presidente do RURAP  
Decreto Nº 3981/2019-GEA